

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: lwp164uo SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/04/2025 Projeto de lei nº 573/2025 Protocolo nº 3735/2025 Processo nº 1107/2025	
Autor: Dep. Sebastião Rezende		

DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO CONJUNTA E INTEGRADA DOS CONSELHOS TUTELARES COM A POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA MILITAR NO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a atuação conjunta e integrada dos Conselhos Tutelares com a Polícia Civil e Militar no Estado de Mato Grosso, visando ao fortalecimento das ações de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 2º Os Conselhos Tutelares, a Polícia Civil e a Polícia Militar atuarão de forma coordenada e integrada no atendimento de situações que envolvam ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 3º Para fins desta Lei, a atuação conjunta compreenderá:

I - o compartilhamento de informações e dados essenciais à proteção dos direitos da criança e do adolescente, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;

II - a realização de diligências conjuntas em casos de grave risco à integridade física ou psíquica da criança ou do adolescente;

III - o apoio da Polícia Militar em ações emergenciais de proteção e encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas de violência;

IV - a atuação da Polícia Civil na investigação de crimes que envolvam menores de idade, com prioridade nos casos de abuso, exploração e violência doméstica;

V – o apoio e proteção aos Conselheiros Tutelares sempre que houver risco à integridade física dos profissionais, das crianças e adolescentes atendidos ou de terceiros;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

VI - a capacitação conjunta e periódica dos profissionais envolvidos, promovendo a qualificação contínua dos agentes públicos.

Art. 4º O Estado promoverá a criação de protocolos de cooperação entre os Conselhos Tutelares, a Polícia Civil e a Polícia Militar, estabelecendo fluxos de atendimento e atuação coordenada.

Art. 5º Fica vedada a usurpação de função entre os atores envolvidos, sendo obrigatório o respeito às respectivas competências definidas em legislação vigente.

Art. 6º A responsabilidade pelo atendimento de casos de ameaça ou violação de direitos é compartilhada entre o Conselho Tutelar, a Polícia Militar e a Polícia Civil, cabendo a cada instituição atuar dentro de sua esfera de competência, garantindo a proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o caso.

Artigo 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua efetiva aplicação.

Artigo 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a efetividade da proteção dos direitos da criança e do adolescente no Estado de Mato Grosso, fortalecendo a atuação conjunta dos Conselhos Tutelares com as forças de Segurança Pública.

Os Conselhos Tutelares têm papel fundamental na garantia dos direitos infanto-juvenis, atuando na defesa de crianças e adolescentes em situação de risco. No entanto, frequentemente, esses órgãos enfrentam dificuldades operacionais para garantir a segurança e efetividade de suas ações, especialmente em situações que envolvem violência ou risco iminente à integridade da criança ou do adolescente e do próprio Conselheiro Tutelar.

A integração com as forças policiais permitirá respostas mais rápidas e eficazes, **garantindo não apenas a segurança dos profissionais do Conselho Tutelar, mas principalmente a proteção adequada das vítimas.** Além disso, a capacitação contínua e o compartilhamento de informações qualificam o atendimento e fortalecem a rede de proteção infanto-juvenil.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na proteção dos direitos da infância e adolescência em Mato Grosso, promovendo uma atuação coordenada e eficaz entre os órgãos responsáveis pela segurança e proteção dos menores.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Abril de 2025

Sebastião Rezende
Deputado Estadual